PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO

POLIDESPORTIVO DA CORRELHÃ

Considerando que:

a) As autarquias locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é competência das Câmaras Municipais apoiar ou comparticipar no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza socia, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

b) O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

c) A Academia de Futebol de Ponte de Lima é uma associação sem fins lucrativos a qual tem como objeto incentivar a prática desportiva, promover encontros com outras associações, potenciar o desportivismo e o fair-play, dinamizar relações sociais, e amizades dentro e fora da academia, contribuir para um melhor rendimento escolar e profissional, contribuir para a prática do desporto junto das camadas jovens, designadamente o futebol, de acordo com o previsto na escritura de constituição e devidamente vertido nos seus estatutos;

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa colectiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 16 de Março de 2015.

SEGUNDO: Carlos Humberto da Silva Ferreira, casado, natural da Freguesia de Braga, S. João do Souto, desta cidade, residente no Lugar de Campo Raso, portador do Bilhete de Identidade n.º 10297393, de 17/05/2002, emitido pelos SIC de Viana do Castelo, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e nesta qualidade outorgando em representação da **ACADEMIA DE FUTEBOL DE PONTE DE LIMA**, número de identificação fiscal 507 631 978, com sede no Lugar de Campo Raso, da Freguesia da Correlhã, e nesta qualidade outorgando em representação da **ACADEMIA DE FUTEBOL DE PONTE DE LIMA.** ___

o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do polidesportivo da Correlhã sito no Lugar da Gandara, com a área de 1120 m2 e anexo com 138 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1865, da Freguesia da Correlhã, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 54 (54/19860312) a seu favor pela AP. 15 de 1986/03/12, bem como de todos os seus equipamentos de apoio (instalações sanitárias e balneários).

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede à Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida será feita pelo prazo de 30 anos, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade da Segundo Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis

à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem por objeto proporcionar à Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, aos clubes, associações, residentes e a toda a população da freguesia da Correlhã, nos termos adiante referidos.

Cláusula Sexta

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.

b) A segunda Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve o polidesportivo, bem como todas as zonas cedidas, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.

c) A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários ou outras modalidades adequadas ao espaço, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física aos clubes, associações, residentes e a toda a população da freguesia da Correlhã ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de dez (dez) dias.

d) É da responsabilidade da Segunda Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

Cláusula Sétima

A Segunda Outorgante fica desde já autorizada a realizar nas instalações objeto do presente protocolo as obras melhor descritas na memória descritiva e justificativa anexa a qual faz parte integrante do projeto anexo, e desde que obtido o prévio licenciamento municipal, só podendo realizar quaisquer outras obras para além das discriminadas no espaço cedido desde que previamente autorizadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 30 dias seguidos, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Nona

O abandono das instalações por parte da Segunda Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do imóvel, revertendo gratuitamente para o Município.

Cláusula Décima

A segunda outorgante compromete-se a entregar as instalações existentes, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que os recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço e no equipamento cedido.

Feito em duplicado, a 16 de Março de 2015,

Pelo Município de Ponte de Lima,	Pela Academia de Futebol de Ponte de Lima
O Presidente da Câmara Municipal,	O Vice - Presidente da Direção,
Eng.º Victor Manuel Alves Mendes	Carlos Humberto da Silva Ferreira

ACADEMIA DE FUTEBOL DE PONTE DE LIMA
CAMPO RASO - CORREIOS
4990-[illegible] PONTE DE LIMA
Contribuinte N.º 507 631 978